



Copergás

NOTA TÉCNICA

Nº 01/2021

Cálculo da Margem Bruta de Distribuição

2021

Recife, 04 de março de 2021

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	METODOLOGIA	3
3	CÁLCULO DA MARGEM	5
	3.1 CÁLCULO DA MARGEM 2021.....	5
3.1.1	<i>Custo de Capital (CC)</i>	5
3.1.2	<i>Custo Operacional (CO)</i>	8
3.1.3	<i>Depreciação (DE).....</i>	9
3.1.4	<i>Ajustes (Aj)</i>	10
3.1.5	<i>Margem de Distribuição calculada para 2021</i>	12
3.1.6	<i>Margem Média não Térmica 2021</i>	14
4	TARIFA MÉDIA E TABELA TARIFÁRIA.....	14
5	PLEITO	15
6	ANEXO	16
	6.1 ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE APROVA O ORÇAMENTO EMPRESARIAL 2021-2025	16
	6.2 RESOLUÇÃO ARPE Nº 189, REDE LOCAL DE PETROLINA/PE.	16

1 Objetivo

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise realizada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS para proposição da margem bruta de distribuição para o ano de 2021, em acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Quarta, observados os critérios do ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o item 6 do referido Anexo I.

2 Metodologia

A metodologia constante nesta Nota Técnica segue o Contrato de Concessão, em especial o Anexo I, onde estão definidas as regras para reajuste de tarifa, margem e revisão da margem bruta de distribuição.

O Contrato disciplina a fórmula de cálculo da margem bruta no item 6, do Anexo I como expomos a seguir:

MARGEM BRUTA

$$\begin{aligned} &= \text{Custo do Capital (CC)} + \text{Custo Operacional (CO)} + \text{Depreciação (DE)} + \text{Ajustes (AJ)} \\ &+ \text{Aumento de Produtividade (AP)} \end{aligned}$$

Onde:

- I. CUSTO DE CAPITAL = $(INV*TR+IR)/V$;
- II. CUSTO OPERACIONAL = $(P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V$;
- III. DEPRECIAÇÃO = 0,1 INV/V;
- IV. AJUSTES = As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensadas para mais ou para menos na planilha.
- V. AUMENTO DE PRODUTIVIDADE = Parcela destinada a transferir para a Concessionária 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para o cálculo da tarifa.

O Contrato de Concessão, define o Custo de Capital (CC) conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{CUSTO DE CAPITAL} = (INV*TR+IR)/V$$

Onde:

- I. INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.
- II. TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.
- III. IR = imposto de renda e outros impostos associados ao resultado
- IV. V = 80% das previsões atualizadas de vendas

O Contrato de Concessão no item 5.1 da Cláusula Quinta estabelece:

"5. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.1 Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantitativos cujos estudos e viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido."

Ainda com base no Anexo I ao Contrato de Concessão a apuração do Custo Operacional (CO) se dar por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$CO = (P + DG + SC + M + DT + DP^1 + CF^2 + DC) * (1 + TRS) / V$$

Onde:

- I. P = Despesa de Pessoal
- II. DG = Despesas Gerais
- III. SC = Serviços Contratados
- IV. M = Despesas com Material
- V. DT = Despesas Tributárias
- VI. DP = Diferença com Perdas
- VII. CF = Custos Financeiros
- VIII. DC = Despesa com Comercialização e Publicidade
- IX. TRS = Taxa de Remuneração Dos Serviços
- X. V = Volume

¹ Não existe previsão de gasto com Diferenças com Perdas, que é definida como o custo referente ao volume de perdas de gás na rede de distribuição da Companhia.

² Não existe previsão de gasto com Custo Financeiro, que é definido pelo contrato de Concessão como a diferença, em valor, entre as condições de pagamento do gás à PETROBRÁS e as condições do recebimento dos consumidores.

Quanto à Depreciação, o Contrato determina que será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária. O valor da parcela corresponde a 0,10 (INV).

Outra parcela do cálculo da margem refere-se aos Ajustes, que são definidos em Contrato como as diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, a serem compensados para mais ou para menos.

3 Cálculo da Margem

Pautado nos conceitos do Anexo I do Contrato de Concessão, a margem de distribuição foi calculada para o ano de 2021 conforme apresentado de forma detalhada na planilha de cálculo que se encontra anexada em mídia eletrônica a esta Nota Técnica, enviada para a ARPE.

A seguir são apresentados os montantes correspondentes a cada um dos itens de custos utilizados para o cálculo da margem bruta de distribuição.

3.1 Cálculo da Margem 2021

3.1.1 Custo de Capital (CC)

Para calcular o Custo de Capital (CC), são utilizados os valores dos investimentos realizados nos anos de 2011-2020, cujos dados contábeis podem ser obtidos através das demonstrações financeiras da Copergás e se encontram devidamente auditadas pelos auditores independentes até o exercício de 2020, quanto aos investimentos a realizar no ano de 2021, estão contemplados no Orçamento Empresarial³ da Copergás aprovados pelo Conselho de Administração.

A seguir, a tabela com os valores de investimentos realizados no período de 2011 a 2020, bem como os investimentos a serem realizados no ano de 2021.

³ Aprovado em 16/12/2020 na 210^a Reunião do Conselho de Administração, ata registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE Anexo desta nota técnica.

Mês	Realizado									Orçado 2021	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Janeiro	825.753	332.220	4.158.156	-	2.718.304	586.236	3.184.939	1.126.533	1.941.439	940.184	2.591.388
Fevereiro	952.238	598.150	4.206.772		520.516	1.150.538	2.834.065	2.219.322	1.621.615	1.902.851	6.196.198
Março	1.688.831	419.385	2.250.006		1.527.714	1.413.128	3.347.598	2.788.513	1.616.155	2.544.346	4.211.169
Abril	562.909	382.251	4.228.407		1.690.139	1.874.068	3.428.969	1.821.364	1.397.547	1.915.132	5.578.783
Maio	1.273.152	1.203.522	2.683.028		1.617.929	9.167.224	3.112.310	1.593.203	973.742	1.666.670	6.426.210
Junho	1.830.405	1.073.033	2.024.859		747.643	8.228.495	4.572.603	1.959.521	1.058.402	1.954.724	6.253.008
Julho	867.176	1.454.184	1.300.804		1.630.973	3.810.909	4.234.082	3.130.842	1.159.228	2.472.595	3.535.776
Agosto	1.130.677	4.598.811	2.999.778		514.163	4.220.901	2.480.158	1.239.644	1.070.039	4.106.406	3.546.242
Setembro	435.611	2.656.863	2.711.399		3.027.683	4.900.342	4.334.697	1.646.481	652.450	3.409.280	4.537.372
Outubro	350.073	4.374.459	1.950.523		1.118.206	5.045.273	2.026.305	1.900.035	1.130.468	2.015.626	3.506.469
Novembro	930.800	5.573.920	1.782.009		766.767	8.994.479	1.565.076	1.631.503	3.644.537	3.108.746	3.715.065
Dezembro	5.686.736	10.751.348	3.634.602	-	181.514	8.098.247	2.619.493	2.699.664	2.751.543	9.906.811	6.803.591
Total	16.534.360	33.418.146	33.930.344		10.261.915	57.489.841	37.740.295	23.756.625	19.017.167	35.943.372	56.901.272
											66.794.965

A partir dos montantes de investimentos realizados no período 2011 a 2020 e aqueles a realizar constantes do orçamento de 2021, foi efetuado o cálculo para a remuneração de acordo com o critério constante no anexo I do contrato de concessão:

“INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

Depreciação = 0,10 INV” (item 6 do anexo I, definição das variáveis que compõe o cálculo da margem bruta).

No item 8.2 do Anexo I do Contrato de Concessão versa:

“A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP – Índice Geral de Preços publicados pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.” (critérios para o cálculo da revisão de margem).”

Os investimentos históricos foram atualizados para a data de 31/12/2020 utilizando o IGP-DI, valor constante na coluna investimento bruto corrigido acumulado.

A depreciação mensal foi gerada a partir do momento em que o investimento foi realizado, sendo calculada na proporção de 1/120, de modo que após 10 anos (120 meses) o bem esteja 100% depreciado. A depreciação também foi acumulada e corrigida para 31/12/2020.

De posse dos dados de investimento e depreciação acumulados e corrigidos, calculamos o investimento líquido e aplicamos à remuneração mensal a taxa equivalente anual de 20%. A seguir um quadro resumo dos dados projetados até dez/21:

Mês/Ano	Investimento (Orçamento Empresarial)	Investimento Bruto Acumulado Corrigido até dez/2020	Depreciação Mensal	Depreciação Mensal Corrigida até dez/2020	Depreciação Corrigida Acumulada Corrigido até dez/2020	Investimento Líquido Corrigido até dez/2020	20% do INV Líquido corrigido até dez/2020
jan/21	2.911.151	2.911.151	2.725.656	4.110.495	938.466.497	246.720.750	3.840.094
fev/21	4.279.633	4.279.633	2.753.384	4.129.774	942.596.272	246.870.609	3.842.683
mar/21	5.828.971	5.828.971	2.787.886	4.149.567	946.745.838	248.550.013	3.868.697
abr/21	4.523.934	4.523.934	2.820.894	4.177.731	950.923.569	248.896.217	3.874.428
mai/21	4.753.230	4.753.230	2.849.895	4.195.881	955.119.450	249.453.566	3.883.239
jun/21	4.784.473	4.784.473	2.874.512	4.204.900	959.324.349	250.033.139	3.892.250
jul/21	5.566.396	5.566.396	2.913.672	4.236.651	963.561.001	251.362.884	3.913.094
ago/21	5.837.015	5.837.015	2.952.892	4.266.201	967.827.202	252.933.698	3.937.594
set/21	6.513.075	6.513.075	3.003.537	4.313.166	972.140.367	255.133.607	3.971.993
out/21	6.180.581	6.180.581	3.052.125	4.358.839	976.499.207	256.955.349	4.000.582
nov/21	6.197.532	6.197.532	3.096.014	4.395.042	980.894.249	258.757.839	4.028.731
dez/21	9.418.975	9.418.975	3.127.116	4.379.584	985.273.832	263.797.230	4.105.645
						Total INV * 20%	47.159.029

Além disso, é importante ressaltar as considerações realizadas pela ARPE na Revisão Tarifária Ordinária de 2020 quanto aos investimentos a serem realizados pela Copergás. Apesar da ARPE ter considerado um grau de realização histórico de 73,54% para fins de cálculo de margem regulatória, no ano de 2020, a Companhia obteve a realização de 92% do investimento que foi previsto para o ano, o que representou R\$ 56 M.

Outro componente do Custo de Capital é o IR, definido como *“imposto de renda e outros impostos associados ao resultado”*.

Os valores estimados do IR e CSLL baseiam-se no resultado esperado (lucro) para o exercício de 2021, decorrente das premissas utilizadas no orçamento da Companhia.

No caso específico do Imposto de Renda, vale um destaque ao incentivo fiscal de redução de 75% do imposto referente ao lucro da exploração. Dados os resultados esperados para o ano de 2021, caso não fosse possível a utilização do incentivo fiscal, o imposto de renda seria de R\$ 17.041.697, porém com a utilização desse incentivo o valor se reduz para R\$ 7.665.175.

Em decorrência do mencionado benefício fiscal, o custo de capital, composto por 20% do INV + IR +CSLL, diminui em R\$ 9.376.522, conforme tabela a seguir:

	Custo do Capital	Incentivo Fiscal	Custo de Capital c/ Incentivo Fiscal
INV*20%	47.159.029		47.159.029
IR	17.041.697	- 9.376.522	7.665.175
CSLL	6.135.011		6.135.011
Total	70.335.736	- 9.376.522	60.959.214

Com isso, o custo de capital considerado para o cálculo da margem bruta é de R\$ 60.959.214.

3.1.2 Custo Operacional (CO)

Em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, a Copergás realizou o plano de contingenciamento de despesas no ano de 2020, uma parte da racionalização/otimização foi incorporada e a Companhia planeja gastar um valor inferior ao orçado para 2020, e ao realizado de 2019.

Quando comparamos o ano de 2021 com 2019, é possível verificar o resultado do esforço constante de eficiência operacional e aumentos de produtividade: a expectativa da Copergás para 2021 é reduzir em 12% os gastos nominais de custeio quando comparados com o ano de 2019. Tal redução atinge 13% quando desconsidera a despesa com a Taxa de Fiscalização de Serviço Delegado (TFSD). No mesmo período, a despesa esperada com a TFSD reduz 1%, mas que para essa revisão tarifária não está sendo considerada no cálculo da margem.

Despesas	2019	2020	2021	Variação R\$
Despesas Totais	77.700.554	60.546.293	68.570.283	8.023.991
Variação 2021 x 2020				13%
Variação 2021 x 2019				-12%
TFSD	5.330.375	5.820.097	5.273.700	- 546.397
Variação 2021 x 2020				-9%
Variação 2021 x 2019				-1%
Despesas Totais	72.370.179	54.726.195	63.296.583	8.570.388
Variação 2021 x 2020				16%
Variação 2021 x 2019				-13%

Os valores utilizados para apuração do Custo Operacional têm origem no orçamento Empresarial da Copergás e foram reclassificados nos seguintes itens, em consonância com o Anexo I do Contrato de Concessão:

Item	Descrição	Valor	Partic. no Total (%)	TFSD	Valor sem TFSD	Partic. no Total (%)
6.1.1	Pessoal	31.649.148	46%	-	31.649.148	50%
6.1.2	Despesas Gerais	5.239.516	8%	-	5.239.516	8%
6.1.3	Serviços Contrados	23.613.212	34%	-	23.613.212	37%
6.1.4	Material	1.658.660	2%	-	1.658.660	3%
6.1.5	Despesas Tributárias	6.409.747	9%	5.273.700	1.136.047	2%
6.1.6	Diferença com Perdas	-	0%	-	-	0%
6.1.7	Custo Financeiro	-	0%	-	-	0%
Total		68.570.283	100%	5.273.700	63.296.583	100%

É possível notar na tabela acima que os itens 6.1.6 e 6.1.7 não foram estimados no orçamento. Vale destacar, também, que o valor orçado de despesas para o ano de 2021 no total de R\$ 68.570.283, considera o valor da Taxa de Fiscalização dos Serviços Delegados⁴ (TFSD), de R\$ 5.273.700, que representa aproximadamente 8% da despesa total anual da Copergás, visto que incide sobre a receita líquida total auferida no ano anterior, ou seja, incide também sobre a parcela da tarifa relativa ao custo do gás.

Custo Operacional (R\$)		
6.1.1	Pessoal	31.649.148
6.1.2	Despesas Gerais	5.239.516
6.1.3	Serviços Contrados	23.613.212
6.1.4	Material	1.658.660
6.1.5	Despesas Tributárias	1.136.047
6.1.6	Diferença com Perdas	-
6.1.7	Custo Financeiro	-
Total de Despesas		63.296.583
TRS = 20%		12.659.317
Total		75.955.900

3.1.3 Depreciação (DE)

A depreciação utilizada para o cálculo da margem bruta é a depreciação linear, ou seja, $0,1 * INV$, conforme determinado no anexo I do Contrato de Concessão. Esse valor é gerado pela planilha de cálculo regulatório, corrigida até dez/2020 pelo IGP-DI:

Mês/Ano	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Total
Depreciação	4.110.495	4.129.774	4.149.567	4.177.731	4.195.881	4.204.900	4.236.651	4.266.201	4.313.166	4.358.839	4.395.042	4.379.584	50.917.830

No item 8.2 do Anexo I do Contrato de Concessão versa:

⁴ Lei N.º 11.921 DE 29/12/2000.

“A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP – Índice Geral de Preços publicados pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.” (critérios para o cálculo da revisão de margem).”

Os investimentos históricos foram atualizados para a data de 31/12/2020 utilizando o IGP-DI, valor constante na coluna investimento bruto corrigido acumulado.

3.1.4 Ajustes (Aj)

Esse é um tema que não foi superado na RTO 2020, pela falta de convergência de conceitos entre a Copergás e a ARPE, a Copergás apresentou a Carta PRE 059/2020(Anexo III) de 22/07/2020, que solicitou:

“Dessa forma, a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS vem solicitar a essa respeitosa Agência, que de forma excepcional e extraordinária, considere os novos volumes informados pela carta COPERGÁS PRE 058/2020, como também, deixe de considerar o valor de R\$ 13.572.868 (treze milhões quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) referente à parcela de Ajuste, na revisão tarifária de 2020, ressalvando-se que essa solicitação não se constitui novação ao contrato de concessão, sendo necessário a continuidade dos estudos sobre o Ajuste (item 8.4 do anexo I do contrato de concessão) para possível aplicação nos processos de revisão de margem seguintes”.

Nesse sentido, gostaríamos de discutir o que o Contrato de Concessão afirma no Anexo I e subitem 8.4 que os gastos estimados/prospectivos, ao final de um exercício será possível apurar os custos efetivamente incorridos, bem como a margem efetivamente arrecadada.

I. De posse das informações, agora realizadas é possível realizar o cálculo do “AJUSTES”:

“As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensadas para mais ou para menos na planilha.”

A margem é calculada com custos estimados, prospectivos, decorrentes do orçamento empresarial (custo operacional, custo de capital, depreciação e o volume). Findo o exercício, temos os custos reais, volumes efetivamente entregues, o que torna possível o cálculo do direito do Concessionário na forma do Contrato de Concessão, que corresponde a Margem Regulatória Efetiva.. Ou seja, tendo como base o que fora pleiteado no processo de revisão tarifária calculado a partir de custos projetados e consumo de gás estimado podemos confrontar com os custos efetivamente incorridos e gás comercializado, sendo esta diferença, para mais ou para menos, correspondente ao valor do Ajuste, para aplicação no cálculo para Margem a ser autorizada para o exercício seguinte.

A seguir é demonstrado o cálculo do Ajuste a ser aplicado na margem de 2021, com os seguintes conceitos para facilitar o entendimento:

- i. Margem Regulatória Autorizada: Margem, em R\$, autorizada pela Agência Reguladora, para ser praticada pela Concessionária no ano de referência.
- ii. Margem Realizada: É aquela que a Concessionária realizou, no ano de referência e apurada no seu DRE. A DRE em questão e que será considerada para fins de cálculo do Ajuste contemplará apenas as contas que o serviço de distribuição de gás impactar diretamente, sendo excluídas, assim, situações que possam afetar o resultado da Companhia, porém que não estão diretamente relacionados ao serviço de distribuição (a exemplo de: Resoluções judiciais e atualização de *Take or Pay*).
- iii. Margem Regulatória Efetiva: Margem obtida, no ano de referência, quando aplicada a metodologia do Contrato de Concessão com os valores realizados para custos, investimentos e volumes no citado ano de referência.

Assim, a COPERGÁS considera que o componente de Ajustes é a diferença entre a Margem Regulatória Efetiva e a Margem Realizada, que poderá ser positiva ou negativa.

Abaixo segue a margem realizada no ano de 2020:

Margem Realizada 2020	
jan/20	13.259.082
fev/20	15.454.722
mar/20	13.127.741
abr/20	9.319.308
mai/20	7.523.100
jun/20	9.371.277
jul/20	11.125.596
ago/20	15.591.322
set/20	12.977.805
out/20	16.691.573
nov/20	16.561.033
dez/20	17.987.297
2020	158.989.857

Considerando a margem realizada, é demonstrado o cálculo do componente de Ajustes de 2021 a seguir:

Ajustes 2021 (Aj)	=	Margem Regulatória Efetiva 2020	-	Margem Realizada 2020
Aj	=	174.499.707	-	158.989.857
Aj	=			15.509.850

3.1.5 Margem de Distribuição calculada para 2021

Sendo assim, o cálculo da Margem de Distribuição a que faz jus a COPERGÁS para 2021, é de:

Margem Regulatória (R\$)	
Custo de Capital	60.959.214
Custo Operacional	75.955.900
Depreciação	50.917.830
<i>Ajustes</i>	15.509.850
<i>Aumento de Produtividade</i>	-
Total	203.342.794

Com base nos dados projetados para o ano de 2021, a Copergás tem direito a uma margem total aplicável nos diversos segmentos de mercado de R\$ 203.342.794, de modo que esse valor seja distribuído entre a margem termoelétrica, não termoelétrica e a do autoprodutor.

O contrato com a Termope tem uma margem garantida de 70% da Quantidade Diária Contratual⁵ (QDC), cujo montante é assegurado dada a incerteza de despacho termelétrico, definido pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) elétrico brasileiro.

Sendo assim:

Margem Garantida Termope (R\$)	
Margem Térmica (70%)	33.215.353

Assim, os valores para a Margem de Distribuição de 2021 ficam assim distribuídos:

Margem Regulatória (R\$)	
Margem Térmica (70%)	33.215.353
Margem Autoprodutor	18.054.026
Margem Não Térmica	152.073.415
Total	203.342.794

A PETROBRAS, através de Ação Ordinária⁶, com pedido de liminar, questionou a aplicação da Resolução ARPE nº 115/2016, solicitando sua anulação, na qual a ARPE estabeleceu a TUSD (Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição) de R\$ 0,0282/m³. São Réus deste processo o Estado de Pernambuco, a ARPE e COPERGÁS.

Nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, nenhuma das faturas emitidas pela COPERGÁS referente aos serviços à RNEST foram pagas, e os valores estão sendo depositados em juízo. Mesma situação está sendo esperada para o ano de 2021.

Por fim, destaca-se a premissa adotada nesta Nota Técnica de deduzir a Margem garantida do serviço cobrado ao Autoprodutor para fins de cálculo da Margem para o mercado não termelétrico, sendo que:

- Caso futuramente o processo venha a ser resolvido em favor da COPERGÁS, os valores então reconhecidos contabilmente pela Companhia no momento da futura decisão favorável não deverão afetar o cálculo da Margem Bruta naquele ano, por já terem sido reconhecidos historicamente no resultado apurado ano a ano.

⁵ QDC = 2.150.000 m³/dia

⁶ Ação Ordinária Nº 0044515-93.2017.8.17.2001

- Caso futuramente o processo venha a ser resolvido em desfavor da COPERGÁS, os valores absorvidos pela COPERGÁS deverão ser reconhecidos como redução de margem da distribuidora, devendo ser reconhecidos contabilmente pela Companhia no momento da futura decisão desfavorável.

Vale ressaltar ainda, que os valores referentes à Receita com a RNEST apesar de contabilizados, não vem sendo recebidos pela COPERGÁS, tendo adicionalmente os efeitos negativos no fluxo de caixa para a Companhia com relação ao pagamento de PIS, COFINS e impostos sobre a renda (IR e CSLL).

3.1.6 Margem Média não Térmica 2021

A margem média não termelétrica pleiteada para o ano de 2021 pela Copergás, com base nos conceitos e metodologia de cálculo da margem de contribuição do Contrato de Concessão, é de R\$ 0,3395/m³, conforme cálculo abaixo:

Margem média 2021	
Margem Não Térmica	152.073.415
÷	
80% da Previsão de Vendas ¹	447.914.386
Margem média - R\$/m³	0,3395
<small>¹ 100% da Previsão de Vendas (Orçamento 2021-2025)</small>	<small>559.892.983</small>

4 Tarifa Média e Tabela Tarifária

Analisando o que preceitua o item 2 do anexo I do contrato de Concessão:

“A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média.”

Considerando a Margem Bruta Pleiteada pela Companhia, e ainda o preço⁷ de aquisição do gás natural cobrado pela supridora (até 30/04/2021) que é de R\$ 1,2934/m³, a Tarifa Média (TM) não térmica será de:

$$TM = 1,2934 + 0,3395 = 1,6329$$

⁷ O preço de R\$ 1,2934/m³ passou a vigorar a partir de 01/02/2021, representando uma variação de +2,47% em relação ao preço anterior R\$ 1,2622/m³.

É necessário ressaltar que os valores acima não refletem os custos do gás decorrente dos Contratos de suprimento para os projetos de rede local e, conforme Decreto nº 49.226, de 27/07/2020.

Em 03/03/2021 a ARPE através da Resolução nº 180 aprovou o projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina-PE, e ocorrendo também a aprovação do projeto de rede local de Garanhuns por parte da Agência e as discussões envolvendo a construção do novo contrato de suprimento com a SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA os custos do gás de todos os contratos de suprimento deverão compor a tarifa média a ser aplicada ao mercado não térmico.

5 Pleito

Diante dos cálculos e informações constantes nesta Nota Técnica, a Copergás solicita:

- ✓ Aprovar a margem total para o exercício de 2021 no valor de R\$ 203.342.794.
- ✓ Para a margem a ser aplicada ao mercado não termelétrico aprovar o valor de R\$ 152.073.415, que considerando 80% do volume de vendas previsto atinge-se uma margem média de R\$ 0,3395/m³.

6 Anexo

6.1 Ata do Conselho de Administração que aprova o Orçamento Empresarial 2021-2025



Av. Conselheiro Aguiar, 1748 loja 001
Boa Viagem, CEP: 51111-010, Recife PE
Tel. (81) 3464.7400
copergas@copergas.com.br
www.copergas.com.br

ATA DA 210^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

6.2 RESOLUÇÃO ARPE nº 189, Rede Local de Petrolina/PE.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
PERNAMBUCO - ARPE**
EXTRATO DA RESOLUÇÃO N° 180, DE 3 DE MARÇO DE 2021.
Dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina-PE. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, em especial o inciso IV do art. 2º e o inciso VI do §1º do art. 3º, que lhes atribuem competência para a regulação, controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO [...] o Decreto Estadual nº 49.226, de 27/07/2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o parágrafo único do art. 1º, competindo à ARPE a edição de normas complementares para aprovação e fiscalização dos projetos de redes locais; a Resolução nº 171, de 10/12/2020, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Nota Técnica Copergás nº 02/2020, de 25/09/2020, que registra a proposição da Copergás para a implantação dos sistemas de rede local nos municípios de Petrolina e Garanhuns (Processo SEI nº 0030200001.003776/2020-00, de 5 de outubro de 2020); a Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 01, de 18/01/2021, que apresenta a análise dos aspectos econômicos e financeiros do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina, devidamente incorporada ao referido Processo; a Nota Técnica ARPE/DTO/CGTR-TG nº 02, de 26/02/2021, que apresenta a análise dos aspectos técnicos e operacionais do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina, devidamente incorporada ao referido Processo; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição no município de Petrolina-PE. [...] Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário. Recife, 3 de março de 2021.
SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, Diretor-Presidente
FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA, Diretor de Regulação Econômico-Financeira; JULIANA DIAS MEDICIS, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, Diretor Administrativo Financeiro.
[A íntegra desta Resolução, encontra-se publicada no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislação/resoluções]

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
PERNAMBUCO - ARPE**

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 180, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina-PE. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, em especial o inciso IV do art. 2º e o inciso VI do §1º do art. 3º, que lhes atribuem competência para a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO [...] o Decreto Estadual nº 49.226, de 27/07/2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o parágrafo único do art. 1º, competindo à ARPE a edição de normas complementares para aprovação e fiscalização dos projetos de redes locais; a Resolução nº 171, de 10/12/2020, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a Nota Técnica Copergás nº 02/2020, de 25/09/2020, que registra a proposição da Copergás para a implantação dos sistemas de rede local nos municípios de Petrolina e Garanhuns (Processo SEI nº 0030200001.003776/2020-00, de 5 de outubro de 2020); a Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 01, de 18/01/2021, que apresenta a análise dos aspectos econômicos e financeiros do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina, devidamente incorporada ao referido Processo; a Nota Técnica ARPE/DTO/CGTR-TG nº 02, de 26/02/2021, que apresenta a análise dos aspectos técnicos e operacionais do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina, devidamente incorporada ao referido Processo; RESOLVE. Art. 1º Aprovar o projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição no município de Petrolina-PE. [...] Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário. Recife, 3 de março de 2021.
SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, Diretor-Presidente
FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA, Diretor de Regulação Econômico-Financeira; JULIANA DIAS MEDICIS, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, Diretor Administrativo Financeiro
[A íntegra desta Resolução, encontra-se publicada no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislação/resoluções]